dezembro de 2023;

II - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;
III - não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;

IV - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Orçamento Anual, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais, bem como a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual 2020-2023, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1219854

LEI Nº 11.978

Concede abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser acrescido à remuneração do mês de dezembro de 2023, aos servidores efetivos e comissionados, aos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2023 dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales fica acrescida de um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º O abono estabelecido no art. 1º será concedido, na forma desta Lei, aos inativos e pensionistas da Ales.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, e a abrir os créditos orçamentários adicionais, caso necessários, ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1219855

LEI Nº 11.979

Concede abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no mês de dezembro de 2023, aos(às) servidores(as) administrativos(as) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2023, abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos(às) servidores(as) administrativos(as), efetivos(as) e comissionados(as), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Parágrafo único. Não incidem descontos ou vantagens pessoais sobre o referido valor, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos(às) servidores(as) inativos(as) e aos(às) pensionistas do MPES.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias contidas na Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e em seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no plano plurianual para o quadriênio 2020-2023 e a abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1219856

LEI Nº 11.980

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo - OAB/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo - OAB/ES, nos termos dos arts. 80, 81, 82 e 83 do Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, o imóvel de propriedade do Estado, medindo 201,55 m², localizado à rua Virgínia Batisti Maioli, no Bairro São Cristóvão, Município de Ibiraçu/ES, matriculado sob o nº 6844, Livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Ibiraçu - ES.

§ 1º O imóvel descrito no **caput** deste artigo se destina à construção da Sede da 14ª Subseção da OAB/ES em Ibiraçu para prestação de serviços à sociedade.

§ 2º O donatário deverá comprovar, junto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, o cumprimento do encargo, dentro do prazo fixado no art. 5º desta Lei.

Art. 2º O imóvel, objeto desta doação, será revertido ao patrimônio do Estado do Espírito Santo caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no §1º do art. 1º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou à retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação.